



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 21ª/2025.

Aos vinte e nove dias (09) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Alexandre Ferreira da Rocha, realizou-se a 20ª reunião do 2º período ordinário, da 21ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Alexandre Ferreira da Rocha – Presidente (PT), Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário (PSB), Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário (PSB), Cícero Robson Pereira da Silva (Republicano), Eduardo Correia Melo (Podemos), Heráclito Lupércio Lopes de Santana (Republicano), Jaime Caldas da Silva Júnior (PSB), Joselito Xavier de Melo (PT), Willian Barbosa de Souza (PSB). Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FN, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Inicialmente o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata anterior e em seguida submeteu-a em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Na prossecução e por haver matérias do Poder Executivo Municipal, o Senhor Presidente Alexandre Ferreira da Rocha, comunicou aos Vereadores e aos presentes, que os Projetos de Leis números 003 e 016/2025 do Executivo municipal, já haviam exarado os devidos Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, bem como o Parecer Assessor Técnico Parlamentar, todos favoráveis a deliberação pelo plenário dessa Egrégia Casa de Ressonância, sendo que o Projeto número 003/2025, atualiza a Regulamentação do Serviço de Transporte Escolar no Município de Angelim/PE, conforme previsto no CTB, na Resolução FNDE, 45/2013, sendo o mesmo aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação. Em seguida, o Senhor Presidente, obedecendo as prerrogativas constitucionais e regimentais, colocou Projeto de Lei número 016/2025, o qual Declara como patrimônio cultural, religioso e imaterial do município de Angelim/PE, a romaria anual realizada para a cidade do Juazeiro do Norte – CE, sendo submetido em discussão e votação, onde recebeu votação unânime em primeira e segunda votação. Na sequência, o Senhor Presidente, comunicou aos presentes e aos Vereadores, que havia sobre a Mesa Diretora, o Ofício número 399/2025, que encaminhava a Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária número 017/2025, o qual Institui a Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da Modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE, com o seguinte teor: **Ofício nº 399/2025 – GAB.** Angelim, 08 de dezembro de 2025. Ao: Excelentíssimo Senhor Alexandre Ferreira da Rocha. Presidente da Câmara Municipal de Angelim. Rua Miguel





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Calado Borba, 77, Angelim-PE. Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente expediente encaminhar o Projeto de Lei Ordinário Municipal nº 017/2025, que: *"INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGELIM/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* Portanto, requer seja apreciado o presente projeto, aprovando-o, se for conveniente a esta Egrégia casa Legislativa, como pretende este Poder Executivo. Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração. Subscrevemo-nos, atenciosamente. **Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima** -Prefeito Constitucional. **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 017/2025.** Angelim, 08 de dezembro de 2025. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. Cumprimentando-os formalmente, encaminho a Vossas Excelências, para deliberação dessa egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui oficialmente a *"Bolsa EJA"*, um auxílio financeiro destinado aos alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal. A nova legislação tem como objetivo incentivar o retorno à sala de aula, apoiando financeiramente aqueles que, por diferentes razões, interromperam seus estudos ao longo da vida e agora encontram no programa EJA uma nova oportunidade de aprendizado e crescimento. A iniciativa reconhece que nunca é tarde para aprender. Muitas vezes, jovens e adultos enfrentam dificuldades sociais, familiares ou econômicas que os afastam do ambiente escolar. Pensando nisso, o Município de Angelim propõe a criação da Bolsa EJA como um instrumento de valorização e incentivo à permanência e à conclusão dos estudos. Mais do que um benefício financeiro, a Bolsa EJA representa um investimento na dignidade, autonomia e futuro dos cidadãos angelinenses. A medida visa reduzir a evasão escolar, promover a inclusão social e ampliar o acesso à educação formal, especialmente entre as populações mais vulneráveis. Com a instituição da Bolsa EJA, o município fortalecerá sua política educacional e reafirmará seu compromisso com o direito universal à educação. A proposta vai além da sala de aula: ela transforma trajetórias, reacende sonhos e possibilita novos caminhos para centenas de estudantes que desejam escrever uma nova história de vida. A ação é coordenada pela Secretaria Municipal da Educação e se integra às demais estratégias do município voltadas à valorização do ensino público, à redução das desigualdades e à promoção de oportunidades reais de desenvolvimento pessoal e profissional. Assim, esperamos contar com o apoio dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos. Atenciosamente, **Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima**-Prefeito. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 17 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025. Ementa:** "INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

DE ANGELIM\PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação da Câmara Municipal de Angelim o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º - Fica instituída a Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei. Art. 2º - A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos: I- Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica; II- Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar; III- Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda; IV- Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental; V- Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Angelim\PE. Art. 3º A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos: I- Ter no mínimo 15 anos de idade; II- Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino; III- Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar; IV- Contemple os critérios de vulnerabilidade socioeconômica abaixo apresentados; 1- Programa Bolsa Família (PBF); 2 - Benefício de Prestação Continuada (BPC); 3- Benefício Previdenciário no valor de até dois salários-mínimos; 4- Renda domiciliar per capita de 1/3 do salário mínimo 5- Rendimento médio da mulher responsável pelo domicílio de até dois salários-mínimos. IV - Apresentar participação escolar efetiva. Art. 4.º - Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à SE sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência. Art. 5.º - É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos. Art. 6º - Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados - o Termo de Compromisso próprio (Anexo I). Art. 7º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso. Art. 8º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por aluno, podendo ser revisado via Decreto, de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes. Art. 9º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, será ofertado para os cinco períodos do primeiro segmento e quatro períodos para o segundo segmento, como também para os que estão no processo de conclusão da EJA etapas (3ª, 4ª e 5ª) sem prorrogação e sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar. Art. 10º - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno. Art. 10º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que: I. A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º; II. Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos; III. Encerrarem sua matrícula na Rede Municipal de Ensino; IV. Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido. Art. 11 - As despesas desta Lei serão custeadas na forma Lei orçamentária vigente, fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação atualização ou revisão no valor do benefício. Art. 12. - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025. Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima-Prefeito. Na prossecução, o Senhor Presidente, solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, sendo exarado verbalmente, os devidos pareceres favoráveis ao referido Projeto de Lei, porém, o Vereador Cícero Robson Pereira da Silva, embasado nos fundamentos regimentais e constitucionais, pediu Vista do Projeto de Lei número 017/2025, sendo concedido pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Senhor Alexandre Ferreira da Rocha. Na sequência e não havendo mais nenhuma matéria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Senhor Presidente passou as matérias do Poder Legislativo Municipal através das seguintes proposições: **REQUERIMENTO Nº 132/2025. Autor: Vereador Willian Barbosa Souza. EMENTA:** Requer ao Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, depois de ouvido o Plenário, para que determine à Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob a responsabilidade do Senhor Nadson José Rodrigues de Araújo, a realização da **NOMEAÇÃO DAS RUAS** pertencentes ao Projeto Caixa e ao Programa Minha Casa Minha Vida, localizados nas proximidades do





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Estádio Municipal José Feliz, no Bairro Nova Aliança, visando garantir melhor acessibilidade, organização urbana e cadastramento junto aos Correios e Telégrafos do Município de Angelim/PE. **DO REQUERIMENTO.** O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais e legais, com respaldo no Inciso XI, Alínea "e" do Artigo 98 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **REQUER** ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor Nadson José Rodrigues de Araújo, que seja realizada a **NOMEAÇÃO OFICIAL DAS RUAS do Projeto Caixa e do Minha Casa Minha Vida, situados próximo ao Estádio José Feliz, no Bairro Nova Aliança.** Tal medida tem o objetivo de permitir que os moradores recebam suas correspondências, mercadorias e demais serviços essenciais, mediante cadastramento formal das vias públicas junto aos Correios e Telégrafos do Município de Angelim/PE. **JUSTIFICATIVA.** A presente proposição visa atender a uma demanda urgente e legítima das famílias residentes no Projeto Caixa e no Minha Casa Minha Vida, que atualmente encontram dificuldades para receber encomendas, documentos, boletos, medicamentos, materiais escolares e outros itens essenciais devido à ausência de nomeação oficial das ruas. **A NOMEAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS** encontra amparo em diversos dispositivos legais e princípios administrativos, a saber: **1. Princípio da Eficiência Administrativa.** Art. 37, caput, da Constituição Federal Visa garantir que a Administração Pública promova atendimento rápido, eficiente e adequado às necessidades coletivas. A nomeação das ruas corrige falhas estruturais que dificultam serviços básicos à população. **2. Direito Fundamental à Dignidade da Pessoa Humana.** Art. 1º, III, da Constituição Federal A ausência de endereços definidos gera exclusão social, barreira de acesso a serviços e constrangimentos aos moradores. **3. Direito de Acesso a Serviços Públicos Essenciais.** Art. 6º da Constituição Federal (Direitos Sociais). O recebimento de correspondências e mercadorias é parte integrante do mínimo existencial contemporâneo. **4. Competência do Poder Público Municipal.** Art. 30, I e VIII, da Constituição Federal. **Compete ao Município:** legislar sobre assuntos de interesse local; promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. **Nomear ruas é atribuição típica do Poder Público Municipal.** **5. Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim.** Art. 98, Inciso XI, Alínea "e" Confere ao Vereador o direito de apresentar Requerimentos de providências ao Poder Executivo, especialmente quando voltados ao interesse público. **6. Código de Endereçamento Postal – Correios.** O cadastramento de vias depende obrigatoriamente da existência de: nome oficial da rua; numeração padronizada; indicação do bairro. **Sem isso, correspondências ficam retidas, devolvidas ou extraviadas.** **7. Impacto Social Direto A medida beneficia:** idosos, crianças,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

trabalhadores, comerciantes, estudantes, famílias de baixa renda. Proporciona inclusão, acessibilidade, organização urbana e fortalecimento da cidadania. **CONCLUSÃO.** Diante do exposto, considerando o caráter social, constitucional e administrativo da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Requerimento, que certamente contribuirá para o desenvolvimento urbano e humano do Bairro Nova Aliança. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 09m de dezembro de 2025. **Willian Barbosa Souza-Vereador – Autor.** Em seguida o Senhor Presidente submeteu o mesmo em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade pelos vereadores.

REQUERIMENTO Nº 132/2025

Autor:
Vereador WILLIAN BARBOSA SOUZA

EMENTA: Requer ao Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, depois de ouvido o Plenário, para que determine à Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob a responsabilidade do Senhor **Nadson José Rodrigues de Araújo**, a realização da **NOMEAÇÃO DAS RUAS** pertencentes ao **Projeto Caixa** e ao **Programa Minha Casa Minha Vida**, localizados nas proximidades do Estádio Municipal José Feliz, no Bairro Nova Aliança, visando garantir melhor acessibilidade, organização urbana e cadastramento junto aos Correios e Telégrafos do Município de Angelim/PE.

JUSTIFICATIVA

- Princípio da Eficiência Administrativa — Art. 37, eaput, da Constituição Federal
- Direito Fundamental à Dignidade da Pessoa Humana — Art. 1º, III, da Constituição Federal
- Direito de Acesso a Serviços Públicos Essenciais — Art. 6º da Constituição Federal
- Competência do Poder Público Municipal — Art. 30, I e VIII, da Constituição Federal
- Regimento Interno da Câmara Municipal
- Art. 98, Inciso XI, Alinea “e”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Esse banner, representa a preocupação e visão de futuro, principalmente, em benefício das famílias do querido Bairro Nova Aliança pelo Vereador Willian Barbosa.

Continuando o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 133/2025, de autoria do Vereador Eduardo Correia de Melo, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 133/2025. Autor:** Vereador Eduardo Correia Melo. Destinatário: Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. **EMENTA:** Requer providências do Poder Executivo Municipal para reparos emergenciais na malha viária onde houver buracos que estejam causando prejuízos às famílias residentes, com fundamento no Inciso XI, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal. **REQUERIMENTO.** O Vereador Eduardo Correia Melo, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no Inciso XI, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **REQUER**, depois de ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo ao Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam adotadas as providências cabíveis visando: A realização de reparos, tapa-buracos e manutenção corretiva nas vias públicas do Município de Angelim-PE que se encontrem danificadas, deterioradas ou apresentando buracos que, por sua extensão e profundidade, estejam causando transtornos, riscos e prejuízos às famílias residentes nessas localidades. **JUSTIFICATIVA.** A presente proposição se justifica pelo fato de que a manutenção da malha viária municipal é um dever constitucional do Poder Executivo, vinculado ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), devendo assegurar ao cidadão o pleno exercício de seu direito de ir e vir com segurança e dignidade. Os buracos existentes em diversas vias públicas: Colocam em risco a integridade física de pedestres, ciclistas e condutores; causam prejuízos materiais, como danos a veículos; Comprometem o acesso das famílias aos serviços públicos essenciais, como saúde, transporte escolar e coleta de lixo; Geram insegurança urbana, desvalorização da área e dificuldade de mobilidade para idosos, crianças e pessoas com deficiência. Ademais, é dever do Poder Executivo promover a conservação e manutenção das vias públicas, conforme diretrizes de infraestrutura urbana e responsabilidade administrativa. O Poder Legislativo, por sua vez, através de seus vereadores, detém a prerrogativa de fiscalizar e solicitar providências, conforme a alínea “e”, inciso XI, do Art. 98 do Regimento Interno, tornando este Requerimento instrumento legítimo e necessário à boa gestão pública. Dessa forma, pelo relevante interesse público envolvido, solicita-se a pronta intervenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de solucionar os problemas existentes e assegurar melhores condições de mobilidade e qualidade de vida às famílias afetadas. Plenário





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

Vereador José Guilherme da Costa, em 09 de dezembro de 2025. Vereador Eduardo Correia Melo-Autor do Requerimento. Que foi submetido em discussão, sendo aprovado por unanimidade, pelos parlamentares municipais que fazem esse ínclito Poder Legislativo.

REQUERIMENTO Nº 133/2025

**REQUER AO PREFEITO
MUNICIPAL QUE GARANTA
ISENÇÃO DE PAGAMENTO
DO IPTU A RUA SOLICITANTE
ATÉ QUE SEJA PROVIDENCIDO
O CONSERTO DE SEUS
BURACOS**

**VEREADOR EDUARDO
CORREIA MELO**

**PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ GUILHERME DA COSTA,
EM 9 DE DEZEMBRO DE 2025**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Banner ilustrativo, do que representa o Requerimento em benefício da população que necessitam desse tipo de serviço relevante e reivindicado pelo VEREADOR EDUARDO. Na prossecução, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento número 134/2025, de autoria dos Vereadores Bruno dos Santos Caldas e Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 134/2025. Autores: Bruno dos Santos Caldas – Vereador e 2º Secretário. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – Vereador e 1º Secretário. EMENTA:** Requerem, depois de ouvido o Plenário, em conformidade com o Inciso XI, alínea “e”, do Art. 98 do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal, que o Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima adote as providências necessárias para analisar, reconhecer e implementar, no âmbito municipal, a diferenciação salarial prevista na PEC 18/2022 para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) detentores de formação técnica específica. **REQUERIMENTO.** Os Vereadores Bruno dos Santos Caldas e Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, no uso das prerrogativas regimentais, requerem ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine estudo técnico, financeiro, administrativo e jurídico destinado à valorização dos ACS (Agentes Comunitário de Saúde) e ACE (Agentes de Combate às Endemia) com formação técnica, conforme a redação da PEC 18/2022, que acrescenta o § 9º-A ao art. 198 da Constituição Federal, instituindo piso salarial diferenciado aos profissionais que comprovarem tal qualificação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COM TÓPICOS, ARTIGOS, INCISOS E §§:** 1. **Constituição Federal – Art. 198, § 9º-A (PEC 18/2022).** A PEC estabelece: “Art. 198 (...) § 9º-A – Fica criado piso salarial diferenciado para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que possuírem formação técnica, nos termos da regulamentação específica.” **Relevância jurídica:** Reconhece caráter especial da formação técnica. Autoriza Municípios a regulamentar e aplicar o piso diferenciado, conforme capacidade orçamentária. 2. **Constituição Federal – Art. 7º, Inciso V Garante:** “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.” A formação técnica amplia a complexidade e qualificação → justificando piso maior. 3. **Constituição Federal – Art. 30, Incisos I e II. Compete ao Município:** Organizar e prestar serviços de saúde. Legislar sobre interesse local. O Município tem autonomia para implementar o piso diferenciado previsto na PEC. 4. **Lei nº 11.350/2006 (Lei dos ACS e ACE).** Regulamenta a atuação dos agentes. Art. 5º-A: define atribuições técnicas. Art. 9º-D: trata de direitos e valorização profissional. A formação técnica amplia a capacidade de atuação e exige reconhecimento salarial. 5. **Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.** Art. 16 e 17: exige estudo de impacto financeiro. Art. 20 e seguintes: respeito aos limites de despesa com pessoal. O requerimento solicita estudo prévio, respeitando a legislação fiscal. 6. **Regimento Interno**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

da Câmara de Angelim – Art. 98, Inciso XI, alínea “e” É prerrogativa do Vereador: “Formular requerimentos de providências ao Poder Executivo.” Exatamente o dispositivo que fundamenta este Requerimento. **JUSTIFICATIVA:** A presente proposição objetiva defender a valorização profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que desempenham funções essenciais no sistema de saúde municipal, atuando diretamente na promoção, prevenção, orientação e vigilância epidemiológica. A PEC 18/2022, ao incluir o § 9º-A ao art. 198 da Constituição Federal, reconheceu a importância da formação técnica, que qualifica ainda mais esses profissionais e eleva o padrão de atendimento à população, especialmente nas áreas mais vulneráveis do Município. Dessa forma, é dever desta Casa Legislativa sensibilizar e orientar o Poder Executivo para avaliar e planejar a implementação do piso diferenciado, observando: A valorização da categoria, O impacto positivo na saúde pública, A melhoria da eficiência do SUS no Município, O cumprimento da LRF, A necessidade de justiça social e reconhecimento profissional. Assim, este Requerimento representa um ato legítimo, necessário e constitucional, reafirmando o compromisso dos Vereadores autores com o fortalecimento da saúde municipal e com a dignidade dos trabalhadores que atuam na linha de frente do atendimento à população. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em, 09 de dezembro de 2025. **Bruno dos Santos Caldas-Vereador – 2º Secretário. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Vereador – 1º Secretário.** O referido requerimento foi submetido em discussão e também em votação, onde obteve votação unânime pelos parlamentares municipais.

REQUERIMENTO Nº 134/2025

PEC 18/2022 – Art. 198, § 9º-A (Constituição Federal)

Fica criado piso salarial diferenciado para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias que possuem formação técnica, nos termos da regulamentação específica.

JUSTIFICATIVA: Reconhecer a importância da formação técnica e planejar a implementação do piso diferenciado no âmbito municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Banner ilustrativo, com referência aos princípios da legalidade em reconhecimento a essa laboriosa classe tão importante para nossa Cidade e nossos Irmãos Conterrâneos. Na sequência, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 135/2025 de (BANCADA), dos Vereadores: Alexandre Ferreira da Rocha, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Bruno dos Santos Caldas, Jaime Caldas da Silva Júnior, Joselito Xavier de Melo e Willian Barbosa de Souza, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO COLETIVO DE BANCADA Nº 135/2025. Autores:** Alexandre Ferreira da Rocha – Presidente, 1º Secretário Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, 2º Secretário Bruno dos Santos Caldas, Jaime Caldas da Silva Júnior, Joselito Xavier de Melo, Willian Barbosa de Souza. **EMENTA:** Os Vereadores que este subscrevem, com respaldo no Inciso XI, alínea “e” do Artigo 98 do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal de Angelim-PE, e respeitando-se o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o Orçamento Vigente, vêm **REQUEREREM** ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo a Excelentíssima Secretária Municipal de Administração a proficiente Senhora Fernanda Barros, e ao Setor de Recursos Humanos, que seja realizado estudo técnico-administrativo avaliando os impactos, adequações e possibilidade de implantação gradativa do **Piso Salarial Nacional dos Garis**, tendo em vista a tramitação avançada do **Projeto de Lei nº 4.146/2020**, atualmente em apreciação na Câmara dos Deputados. **JUSTIFICATIVA;** Considerando o princípio da valorização do servidor público e o relevante papel exercido pelos trabalhadores da limpeza urbana, apresentamos a presente proposição, com fulcro nas normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes. **1. Fundamentação Constitucional** Art. 7º, IV, da Constituição Federal – garante salário digno e compatível com a natureza e relevância do trabalho. Art. 7º, XXXIV, CF – assegura piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Art. 23, X, CF – competência comum dos entes federativos na proteção da dignidade humana. Art. 30, I e II, CF – competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar normas federais. **2. Tramitação do Projeto de Lei nº 4.146/2020 no Congresso Nacional.** O PL institui o Piso Salarial Nacional dos Garis. Estabelece piso correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, hoje em torno de R\$ 3.036,00, para jornada de 6 horas diárias e 36 semanais. O Projeto já foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) em julho de 2025. Encontra-se com votação prevista na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) no dia 03 de dezembro de 2025. A aprovação na CCJ representa etapa decisiva para seguir ao Plenário da Câmara ou, conforme o rito, ao Senado Federal. **3. Aspectos Jurídico-Orçamentários.** Em observância ao Art. 169 da CF e aos Arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qualquer adequação remuneratória exige: estimativa de impacto financeiro; declaração do ordenador de despesas; demonstração de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

compatibilidade com o PPA, LDO e LOA; comprovação de que não haverá extrapolação de gastos com pessoal (Art. 19 e 20 da LRF). **4. Relevância Social e Profissional.** A profissão de garí é reconhecida nacionalmente como essencial para a saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar da coletividade. O piso salarial representa ação de justiça e reparação histórica, conforme amplamente defendido por entidades de classe. **Antecipar estudos e impacto local permite que Angelim esteja preparada para:** futura implementação; adequações administrativas; previsões na próxima Lei Orçamentária. **5. Interesse Público Municipal.** A valorização dos trabalhadores da limpeza urbana repercute diretamente: na qualidade dos serviços prestados; na motivação profissional; na imagem institucional do Município; no cumprimento dos compromissos com a dignidade humana. **Diante do exposto, REQUEREM** os autores a aprovação deste Requerimento pelo Plenário, para que o Poder Executivo Municipal adote as providências cabíveis ao estudo e possível implementação futura do **Piso Nacional dos Garis**, em consonância com as normas federais e com a responsabilidade fiscal. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 09 de dezembro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha-Presidente. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-1º Secretário. Bruno dos Santos Caldas-2º Secretário. Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador. Joselito Xavier de Melo-Vereador. Willian Barbosa Souza-Vereador.** Na sequência, o Senhor Presidente, submeteu o referido Requerimento 135/2025, em discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade pelos Parlamentares Municipais que fazem esta Egrégia Casa Legislativa Municipal de Angelim/PE. Não havendo mais nenhuma matéria a ser apresentada, o senhor Presidente convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de Deus deu por encerrada a presente sessão marcando a próxima para o dia (12) doze no horário regimental. Ressalte-se que as falas dos Vereadores, qualquer Vereador e/ou qualquer pessoa, poderá tanto ouvir quanto assistir no Canal YouTube Câmara Municipal de Angelim-PE, haja vista que todas as reuniões ordinárias e extraordinárias ficam gravadas.x.

Alexandro Ferreira da Rocha
Presidente da Câmara

Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos
1º Secretário

Bruno dos Santos Caldas
2º Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/45-20260526192259.pdf>
assinado por: idUser 508

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92